



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 809, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crime de responsabilidade de funcionários públicos.

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2007, que *Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crime de responsabilidade de funcionários públicos*, de autoria da Senadora IDELI SALVATTI.

A proposta estabelece que a tramitação dos processos penais em que se apure a ocorrência de crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral terá prioridade sobre os demais, em qualquer instância.

A fórmula legislativa sugerida pela autora para a alteração é o acréscimo de novo art. 518-A ao Capítulo II do Título II do Código de Processo Penal, referente ao processamento especial dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

Da Justificação do PLS, destacamos:

É recorrente na sociedade brasileira a indagação: por que pouco se pune agente público que comete delito funcional, ou seja, por crimes praticados ‘contra a Administração em Geral’, tipificados nos arts. 312 a 326 do Código Penal?

A sensação de impunidade que se tem, quando se trata de processar e julgar aqueles que tenham praticado crimes de concussão, peculato, corrupção passiva, condescendência criminosa, prevaricação, emprego irregular de verbas públicas, entre outros, estimula, entre os cidadãos, a crença na impotência das instituições e menoscabo do Estado Democrático de Direito.

(...)

Urge, nos processos penais que tenham por escopo pôr um paradeiro nesses assaltos ‘à jugular do bem comum’, que prevaleça a prestação jurisdicional célere.

(...)

O que entendemos ser problema que pode ser enfrentado, de imediato, sem maiores indagações de política criminal, é dispor sobre a prioridade de tramitação de todos os atos e diligências nesses processos, em todas as instâncias. Com isso, pode-se diminuir, sensivelmente, a argüição de prescrição intercorrente da pretensão punitiva, prevista no art. 109 do Código Penal, expediente de que se valem os defensores de acusados por crimes dessa natureza, para livrá-los da sentença condenatória e, por consequência, do cumprimento da pena.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registro não existirem vícios de constitucionalidade ou juridicidade na proposição em exame. A matéria nela tratada está compreendida no campo da competência da União para legislar

sobre direito processual, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, bem como possui seu autor legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos dos art. 61, também da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, cremos ser necessário substituir o uso da expressão “crimes funcionais” por “crimes de responsabilidade dos funcionários públicos”, que já é utilizada no Código de Processo Penal, a fim de evitar a dualidade de conceitos. Daí a singela emenda de redação que propomos ~~em anexo~~.

No mérito, somos do entendimento de que a tramitação mais célere das ações penais referentes aos chamados crimes funcionais contribuirá, certamente, para a diminuição da sensação de impunidade hoje experimentada pela população brasileira.

Esse o contexto, destacamos, ainda, que a proposição legislativa em análise recebeu entusiasmado apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por ocasião da recente divulgação do estudo técnico intitulado “Juízes contra a corrupção: Diagnóstico dos problemas da impunidade e possíveis soluções propostas pela AMB”, disponível na *internet*, no sítio da entidade (www.amb.com.br).

Referido trabalho apontou que, nos últimos 18 anos e meio, o Supremo Tribunal Federal instaurou 130 processos criminais contra autoridades que têm foro privilegiado, sendo que um terço desses réus foi denunciado por crimes contra a administração pública, mas, até hoje, não sobreveio nenhuma condenação.

A mesma distorção também foi encontrada no Superior Tribunal de Justiça, onde foram abertas 483 ações penais, sendo que 28% dos réus responderam ou respondem por crimes contra a administração pública, mas só cinco foram condenados.

Apenas nos Tribunais Superiores quantificou-se a ocorrência da prescrição, com consequente extinção da punibilidade, entre 10% e 15% dos casos.

Dentre as 6 (seis) soluções indicadas pela prestigiada entidade de classe, a nosso sentir, 2 (duas) são verdadeiramente fundamentais: **a)** a implantação de uma Política Judiciária Nacional de Combate à Corrupção, que deverá ser capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça, e **b)** a aprovação dos projetos de lei que tornam prioritários os julgamentos dos crimes contra o patrimônio público, com o objetivo de aprimorar o sistema processual brasileiro e agilizar a instrução e julgamento dos processos, a encargo do Congresso Nacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N°

Dê-se ao art. 518-A de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 518-A. Os procedimentos judiciais nos processos de crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, de que trata este Capítulo, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências, em qualquer instância. (NR)”

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

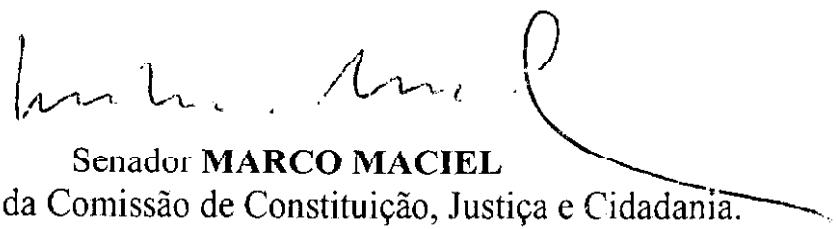
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007, e a Emenda oferecida como conclusão do Relatório do Senador Edison Lobão, descrita abaixo, após o Relator acolher a redação da Emenda nº 1 da Senadora Ideli Salvatti.

EMENDA N° 1 – CCJ

Art. 1º O artigo 518 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 518. Na instrução criminal e nos demais termos do processo observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III, Título I, deste Livro, e a prioridade na tramitação.” (NR)

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.



Senador **MARCO MACIEL**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Senador **EDISON LOBÃO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 208 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/08/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Edson Lobão</i>
RELATOR:	<i>Edson Lobão</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PR)	
SERYS SLEHESAREMHO	1. IDELI SALVATTI <i>Edson Lobão</i> (3 ^o VOTO)
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>Edson Lobão</i>
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. ANTONIO CARLOS JÚNIOR
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 09/08/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 268, DE 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SERYS SHHESSARENKO	X				1 - IDELI SA. VATTI					
SIBÁ WACHADO	X				2 - INÁCIO ARRUDA					
EDUARDO SULCIC Y	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES					
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA					
EPITACIO CAFETERIA	X				5 - JOÃO RIEIRO					
MOZARILDO CAVALCANTI	X				6 - MAGNO MALTA					
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	7 - JOSÉ NEFY	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRÔ SIMON					1 - ROSEANA SARNEY					
VALDRÍR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					
ROMERO JUCA					3 - LEONMAR QUINTANILHA					
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE					
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO		X			
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO					
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ADELMIRO SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE					
MARCO MACIEL (Pmnd)					2 - JAYME CAMPOS					
DEMÓSTENES TORRES					3 - ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			
EDISON LOBÃO (Prolator)	X				4 - KATIA ABREU					
ROMEU TUMA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES					
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO		X			
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENORIO					
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO					
TASSO JEREISSATI	X				9 - MÁRIO COUTO					
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT					
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS					

TOTAL: 48 SIM: 17 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 08 / 2007

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 09/08/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO:

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLEHSSARENKO	X					1 - IDELI SALVATTI				
SIBA MACHAD	X					2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLICY	X					3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X					4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA	X					5 - JOSÉ RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X									
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON						1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP						2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUÇÁ						3 - LEONMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS						4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X					5 - JOSÉ MARANHÃO	X			
GILVAM BORGES						6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	(Residente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES						3 - ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
EDISON LOBÃO	(Residente)	X				4 - KATIA ABREU				
ROMEU TUMA						5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGILIO						6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO						7 - JOSÉ TENÓRIO				
LUCIA VANIA						8 - MARCONI PEREIRO				
TASSO JEREISSATI						9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT						SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: —
LILA DAS REUNIÕES, EM 23/08/2007

AUTOR: — PRESIDENTE —
Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, da RISF)

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crimes de responsabilidade de funcionários públicos.

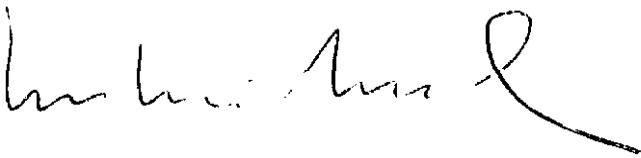
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 518 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 518. Na instrução criminal e nos demais termos do processo observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III, Título I, deste Livro, e a prioridade na tramitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto 2007.

 , Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

.....

Código de Processo Penal.

LIVRO II

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I

DO PROCESSO COMUM

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Pùblico e, se for caso, do querelante ou do assistente.

Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

Art. 396. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as da acusação ser ouvidas em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o réu não comparecer, sem motivo justificado, no dia e à hora designados, o prazo para defesa será concedido ao defensor nomeado pelo juiz.

Art. 397. Se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá deferir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto nos arts. 41, *in fine*, e 395.

Art. 398. Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa.

Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.

Art. 399. O Ministério Pùblico ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes.

Art. 400. As partes poderão oferecer documentos em qualquer fase do processo.

Art. 401. As testemunhas de acusação serão ouvidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, quando o réu estiver preso, e de 40 (quarenta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Esses prazos começarão a correr depois de findo o tríduo da defesa prévia, ou, se tiver havido desistência, da data do interrogatório ou do dia em que deverá ter sido realizado.

Art. 402. Sempre que o juiz concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora.

Art. 403. A demora determinada por doença do réu ou do defensor, ou outro motivo de força maior, não será computada nos prazos fixados no art. 401. No caso de enfermidade do réu, o juiz poderá transportar-se ao local onde ele se encontrar, aí procedendo à instrução. No caso de enfermidade do defensor, será ele substituído, definitivamente, ou para o só efeito do ato, na forma do art. 205, parágrafo único.

Art. 404. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, ou deixar de arrolá-las, se considerarem suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas, ressalvado o disposto no art. 209.

Art. 405. Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro em 3 (três) dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS

CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

Art. 406. No processo dos crimes da competência do juiz singular, observar-se-á, na instrução, o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 499. Terminada a inquirição das testemunhas, as partes - primeiramente o Ministério Público ou o querelante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, o réu ou réus - poderão requerer as diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, subindo logo os autos conclusos, para o juiz tomar conhecimento do que tiver sido requerido pelas partes.

Art. 500. Esgotados aqueles prazos, sem requerimento de qualquer das partes, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, para alegações, sucessivamente, por 3 (três) dias:

I - ao Ministério Público ou ao querelante;

II - ao assistente, se tiver sido constituído;

III - ao defensor do réu.

§ 1º Se forem dois ou mais os réus, com defensores diferentes, o prazo será comum.

§ 2º O Ministério Público, nos processos por crime de ação privada ou nos processos por crime de ação pública iniciados por queixa, terá vista dos autos depois do querelante.

Art. 501. Os prazos a que se referem os arts. 499 e 500 correrão em cartório, independentemente de intimação das partes, salvo em relação ao Ministério Público.

Art. 502. Findos aqueles prazos, serão os autos imediatamente conclusos, para sentença, ao juiz, que, dentro em 5 (cinco) dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que se proceda, novamente, a interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal.

Art. 518. Na instrução criminal e nos demais termos do processo, observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III, Título I, deste Livro.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 74/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

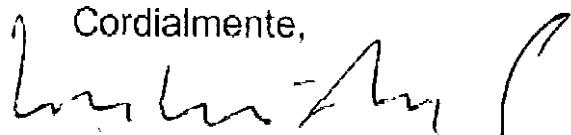
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crimes de responsabilidade de funcionários públicos", de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **MARCO MACIEL**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 22.08.2007.

Passamos agora ao Item 4 o nobre relator da matéria, o Senador Tasso Jereissati ainda não se encontra no Plenário, razão pela qual eu passarei para o item posterior, agilizando assim, os nossos trabalhos. Trata-se de matéria constante do Item 5, cuja autora é a Senadora Ideli Salvatti e o relator é o Senador Edison Lobão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para proferir o relatório.

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): Sr. Presidente, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 268 de 2007, que altera o Decreto Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processo de crime de responsabilidade de funcionários públicos.

A proposta estabelece que a tramitação dos processos penais, em que se apure a ocorrência de crimes praticados por funcionários públicos, contra a Administração em geral, terá prioridade sobre os demais em qualquer instância.

A fórmula Legislativa sugerida pela autora Senadora Ideli Salvatti, para alteração é o acréscimo do novo art. 518. A do capítulo II, do título II do Código de Processo Penal, referente ao processamento especial dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. E justifica é recorrente na sociedade brasileira a indagação por que pouco se pune agente público que comete delito funcional, ou seja, por crimes praticados contra a Administração em geral tipificada nos art. 312 e art. 326 do Código Penal e, mais adiante, a sensação de impunidade que se tem quando se trata de processar e julgar aqueles que tenham praticado crimes de concussão, peculato, corrupção passiva, condiscendência criminosa, prevaricação, emprego irregular de verbas públicas, entre outros, estimula entre os cidadãos a crença da impotência das instituições e o descaso do Estado democrático de direito.

Urge nos processos penais que tenho por escopo pôr um paradeiro nesses assaltos a jugular do bem comum, que prevaleça a prestação jurisdicional célere e, finalmente, argumenta a autora que entendemos ser problema que pode ser enfrentado de imediato, sem maiores indagações de política criminal é dispor sobre a prioridade de tramitação de todos os atos e diligências nesse processo em todas as instâncias.

Sr. Presidente, o voto em razão do exposto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado, aqui mencionado com a seguinte emenda de redação, desse ao art. 518 de que trata o art. 1º do projeto de Lei do Senado 268 de 2007 a seguinte redação: os procedimentos judiciais nos processos de crimes de responsabilidade dos funcionários públicos de que trata estes capítulos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância. É o voto e a emenda que apresento Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): O Senador Edison Lobão, acaba de proferir o relatório e coloca em discussão a matéria. Concedo a palavra, pela ordem, a nobre Senadora Ideli Salvatti. Indago se há mais, além da Senadora Ideli Salvatti, se há mais alguém interessado em discutir a matéria. Senador Mozarildo Cavalcanti, segundo orador.

Concedo a palavra, portanto, a Senadora Ideli Salvatti.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Sr. Presidente, em primeiro lugar eu quero agradecer ao Senador Edison Lobão, pelo parecer favorável ao projeto e dizer que este é um dos seis projetos que estão, que compõem o foco do grupo de trabalho que está constituído por mim, pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, pelo Senador Jefferson Peres, pelo Senador Pedro Simon e pelo Senador Romeu Tuma que estão encarregados aqui pela Comissão de Constituição e Justiça de dar celeridade aos projetos que estão tramitando nesta Comissão que tem a ver com o processamento judicial.

O Código de Processo Penal e buscar dar uma agilidade no processamento para que aquilo que é percebido pela população como uma impunidade, tendo em vista a morosidade em determinados processamentos judiciais, possa ser superado.

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Edison Lobão e dizer a ele que quando nós realizamos a segunda audiência com a Ministra Ellen Greice na semana passada, ela apresentou uma série de sugestões aos seis projetos que estão tramitando e, entre as sugestões que a Ministra Ellen Greice, em nome do Poder Judiciário, apresentou aos projetos que estão em tramitação a esses seis projetos, ela apresentou em nome do Judiciário, inclusive, uma sugestão de alteração para este projeto.

E nós tentamos apresentar, na forma, todas as sugestões na forma de emendas, mas infelizmente a relatoria de V.Exª. já estava pronta quando nós processamos a emenda. Eu gostaria de passar as mãos de V.Exª. a sugestão que a Ministra Ellen Greice apresentou fazendo com que o art. 1º do Projeto de Lei que V.Exª. está agora relatando, pudesse ter a seguinte redação:

O art. 1º, do projeto que se refere ao art. 518 do Decreto Lei, pudesse ter esta redação. Na instrução criminal e nos demais termos do processo

observar-se-á os dispostos nos Capítulos I e III, Título I deste livro e a prioridade na tramitação. Eu passo às mãos de V.Exª. e tenho o entendimento que a sugestão da Ministra Ellen Greice em nome do Poder Judiciário, é a absolutamente pertinente, mas submeto a apreciação de V.Exª. se ela poderá ser acatada.

E, ainda, gostaria de fazer a seguinte observação. No caso da relatoria e a observação que o senhor fez, como emenda de redação ela ficaria melhor como acréscimo, que V.Exª. pudesse observar, se não seria mais conveniente à emenda de redação que V.Exª. apresentou, não deveria ser como acréscimo, até para adotar solicitações e observações que o próprio Judiciário nos faz, seriam estas as observações e, gostaria de dizer, Senador Marco Maciel e Senador Edison Lobão, que ao darmos a prioridade na tramitação, além daquilo que a legislação já prevê, que é na questão dos presos e também na questão dos crimes hediondos, para os crimes envolvendo funcionários públicos ou recursos públicos, nós estaremos atendendo a um apelo da própria opinião pública, da própria sociedade, de que aquilo que envolve o interesse maior da sociedade que é a aplicação dos recursos e a ação do Poder Público, pudesse ter efetivamente uma celeridade na apreciação e na absolvição ou condenação quando envolve agente público ou recurso público.

Eu acho que a sociedade brasileira [soa a campainha] espera que a Justiça possa ter mecanismos de atuar com maior celeridade quando nós temos crimes que envolvem interesse público, ou através do agente ou através do recurso.

O parecer favorável com a emenda do Senador Edison Lobão, eu acho que será muito bem acolhido pela opinião pública, porque é um anseio realmente de que a morosidade, nestes assuntos, nestes processos, possa ser eliminada para que a Justiça seja feita [soa a campainha].

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com a devinência do Senador Edison Lobão, relator da matéria e, por uma questão até de economia processual, eu concederia a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti para que V.Exª. quando viesse a se manifestar já colhesse o sentimento da Comissão. Com a palavra o nobre Senador Mozarildo Cavalcanti para discutir a matéria.

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI (PTB-RR): Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a Senadora Ideli Salvatti colocou muito bem a preocupação, digamos assim, do grupo de trabalho que foi designado pela Presidência da CCJ de que nós vamos dar prioridade aos seis projetos que já estão aqui na Comissão e que tratam, portanto, da reforma do Código de Processo Penal.

O nosso Senador Edíson Lobão fez um relatório primoroso, mas essa nova visão, ou melhor, essa sugestão que a Ministra do Supremo apresentou eu acho importantíssima que nós possamos acolher nesse momento porque se há uma coisa que essa Comissão pode fazer de mais útil ao Brasil, nesse momento, é justamente a reforma do Código de Processo Penal.

É impressionante. Eu não sou da área, mas, digamos assim, até por uma obrigação por ter dois filhos Juízes pego por osmose o problema, a reclamação é desde a Primeira Instância até o Supremo a reclamação é essa de que o Código de Processo Penal por, digamos, por um viés até legítimo de proporcionar uma mais ampla defesa possível, ou seja, que os processos se arrastem durante muito tempo, prescrevam muitas vezes e não haja punição.

Eu acho que o relatório do Senador Edíson Lobão, com as observações feitas pela Senadora Ideli Salvatti, podem hoje mesmo ser aprovado e nós podemos, portanto, dar mais esse passo no rumo da reforma do nosso tão velho Processo Penal.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Me permite um aparte Senador?

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI (PTB-RR): Com muito prazer.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Eu esqueci de um elemento muito importante. Este projeto, quando eu dei entrada, ainda nós não tínhamos a Constituição do grupo de trabalho. Eu dei entrada neste projeto e, imediatamente, nós recebemos o apoio da Associação dos Magistrados do Brasil, da MB, que fez, inclusive, um ato dos Juízes contra a impunidade e o movimento bastante importante do qual vários Senadores tiveram oportunidade de participar, inclusive, o Senador Pedro Simon que faz parte do grupo de trabalho, esteve presente, foi muito elogiado também pelo trabalho que há muito desenvolve nesta questão da impunidade durante os seus mandatos Parlamentares.

E a Associação dos Magistrados apoiou de forma pública o projeto, tendo em vista, esta prioridade de se dar prioridade para os projetos que envolvam recursos públicos ou agentes públicos na tramitação. E com a sugestão que a Ministra Ellen Greice apresenta na forma que nós transformarmos, da forma de emenda para a apreciação do Senador Edíson Lobão, demonstra que também o próprio Poder Judiciário entende como importante dar esta prioridade.

A única observação que a Ministra Ellen fez é de que nós não criemos um novo artigo, mas apenas façamos a inclusão no artigo que o Decreto já contempla de outras prioridades, a inclusão também desta prioridade.

Eu acho que há uma demonstração clara de que tanto o Poder Judiciário, na sugestão apresentada pela Ministra Ellen Greice, como da associação dos Magistrados do Brasil vem com esta priorização dos processos que envolvam agentes públicos ou recursos públicos como algo conveniente, relevante e importante a ser feito neste momento, dentro das modificações do Código de Processo Penal, que muito bem o Senador Mozarildo Cavalcanti [soa a campanha] releva de que deve ser efetivamente uma das principais prioridades no trabalho da Comissão de Constituição e Justiça nesse momento.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Indago ao Senador Mozarildo Cavalcanti se ainda deseja fazer algum consideração?

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI (PTB-RR): Só para concluir.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não com a palavra V.Ex^a.

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI (PTB-RR): Eu quero dizer que, na verdade, hoje e há muito tempo à imprensa comenta, com razão, refletindo o pensamento da sociedade essa sensação de impunidade ou até mesmo a impunidade real, mas é como nós estamos vendo aí na greve dos médicos, os médicos e os agentes de saúde, os funcionários da área da saúde, todos os profissionais de saúde, na verdade são vítimas de um sistema de saúde que está ultrapassado, que é arcaico, que não é bem julgado que é mal gerido. Da mesma forma os Juízes são vítimas das leis que estão em vigor. Os Juízes não podem proceder com o andamento dos processos sem obedecer ao passo a passo, item por item, o que está no Código de Processo Penal.

Portanto, eu quero aqui dizer que esta reforma é importante, esse primeiro passo, que está sendo dado hoje é importante, e tenho certeza que o Senador Edison Lobão vai poder acolher a sugestão do STF através da Ministra Ellen Greice.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Não havendo mais quem queira discutir a matéria eu consulto o nobre Senador Edison Lobão se S.Exa. se considera habilitada a proferir o aparecer, a emenda que acaba de ser apresentada.

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): Considero-me sim, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com a palavra, o nobre Senador Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): O projeto da Senadora...

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Senador Edison Lobão..

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): Pois não.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Só um minuto eu acho que todos nós gostaríamos de saudar não só pessoalmente, mas de forma pública o retorno do Senador Epitácio Cafeteira que é inclusive do seu Estado e com que com muita satisfação para todos nós, retorna depois de um processo de recuperação de uma cirurgia extremamente delicada a qual ele foi submetido. Eu gostaria de que a gente pudesse fazer a saudação de forma pública Senador Marco Maciel, do retorno com saúde do Senador Epitácio Cafeteira ao nosso meio.

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): Seja bem vindo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): A Mesa, a Presidência associa a manifestação de S.Ex^a. nobre Senadora Ideli Salvatti e concedo a palavra ao, V.Ex^a., deseja se manifestar. Senador Epitácio Cafeteira V.Ex^a. deseja se manifestar?

Com a palavra o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB-MA): Senhor Presidente, mais feliz do que todos vocês eu estou, lamentei não estar aqui e ver pela televisão, a festa que foi a sua eleição para Presidência dessa Comissão. Todos nós, quando recebemos um mandato, sabemos das obrigações que temos lamentei que doente eu não pudesse cumpri-las todas, mas estou aqui convalescendo, mas também presente dizendo que quero participar, quero também ajudar este País eu tenho a certeza que nós todos juntos, haveremos de ver um Brasil melhor, foi isso que o povo nos entregou, foi essa corrida de revezamento, foi esse o mais que estamos descarregando e eu fico contente com a proposta da Senadora Ideli Salvatti e quero me antecipar e dizer muito obrigado, Cafeteira voltou, Cafeteira voltou porque Deus quis que ele continuasse essa luta. Muito obrigado a vocês todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Muito obrigado nobre Senador Epitácio Cafeteira e quero agradecer manifestação que V.Ex^a. fez a eleição, minha eleição para a Presidência desta Comissão, e eu acho que a Comissão toda vê com muito regozijo a volta de V.Ex^a. aos nossos trabalhos.

Eu concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para proferir parecer sobre a emenda apresentada em Plenário pela nobre Senadora Ideli Salvatti.

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): Sr. Presidente permita-me antes manifestar também o meu regozijo com o retorno do Senador Epitácio Cafeteira que é meu amigo, é meu conterrâneo, é um bom político, bom Senador, cumpridor sempre dos seus deveres e do papel transcendental e

representante do povo do seu Estado, que é também o meu Estado. Seja feliz, Senador Epitácio Cafeteira.

Sr. Presidente o projeto da Senadora Ideli Salvatti vêm em muita boa hora. É um projeto muito simples, mas que aperfeiçoa o Código, nós precisamos realmente alterar e alterar talvez até profundamente os Códigos brasileiros que vem ainda no caso presente de 1941, que é o Código de Processo Penal.

Eu já havia manifestado o meu parecer, todavia, a sugestão da Ministra Ellen Greice deve ser levada em consideração. O que diz o Código? O Código estabelece no seu art. 518, o seguinte: "Na instrução criminal, e nos demais termos do processo observar-se-á o disposto nos capítulos 1 e 3, título 1, deste livro, a Ministra sugere acrescentar e a prioridade na tramitação", ou seja, o que propõe a Ministra Ellen Greice e sugeriu agora a Senadora Ideli Salvatti, é que se adote o texto proposto pela Ministra, não o meu, e nem o dela, e sim o da Ministra.

Eu estou plenamente de acordo, a mim parece que dos três textos que procuram dizer a mesma coisa, este é o melhor, o mais apropriado. Portanto, eu retifico o meu parecer, alterar o que havia proposto para aceitar esta redação, que agora é também aceita pela autora do projeto e por mim relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Nobre Senador Edison Lobão gostaria de encarecer V.Ex^a, que lesse o texto da emenda para conhecimento do Plenário, para que nós possamos, a partir daí, votar o parecer de V.Ex^a, com a emenda que acolhe.

SENADOR EDISON LOBÃO (DEM-MA): Fica assim proposto: O art. 518 do Decreto Lei nº 3689 de 03 de outubro de 41, Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação. Daí vem o texto, a redação, art. 518 na instrução criminal e nos demais termos do processo observar-se-á os dispostos nos capítulos 1 e 3, título 1, deste livro, a prioridade na tramitação.

É este o artigo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Em discussão o parecer do nobre Senador Edison Lobão com parecer favorável a emenda apresentada em Plenário pela Senadora Ideli Salvatti. Eu gostaria de indagar se algum Senador ou Senadora desejoso de se manifestar sobre o tema.

Não havendo quem queira discutir, vou colocar em votação a matéria. Trata-se de Projeto de Lei que exige votação nominal. Eu vou começar o processo de votação. Senadora Serys Slhessarenko, Senador Sibá Machado, Senador Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP): De acordo com o parecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Sibá Machado.

SENADOR SIBÁ MACHADO (PT-AC): Sim também.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sim também, Senador Aloizio Mercadante.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Epitácio Cafeteira.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB-MA): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Mozarildo Cavalcanti.

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI (PTB-RR): Com relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Antônio Carlos Valadares, Senador Valdir Raupp, Senador Romero Jucá, Senador Jarbas Vasconcelos.

SENADOR JARBAS VASCONCELOS (PMDB-PE): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Gilvam Borges.

SENADOR GILVAM BORGES (PMDB-AP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senadora Serys Slhessarenko .

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Antônio Carlos Valadares, sim. Senador Edison Lobão, sim, obviamente, ele é o Relator, já relatou a matéria. Senador Arthur Virgílio, Senador Eduardo Azeredo, Senadora Lúcia Vânia, Senador Tasso Jereissati.

SENADOR TASSO JEREISATTI (PSDB-CE): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sim.
Senador Jefferson Peres.

SENADOR JEFFERSON PÉRES (PDT-AM): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sim.

SENADOR JEFFERSON PÉRES (PDT-AM): V.Ex^a. já votou por mim, obrigado. [risos]

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Talvez seja a preocupação com a economia processual. [risos]

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Faz parte da economia processual é isso que eu ia comentar.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Exato, mas de toda maneira saiba V.Ex^a. que a manifestação de V.Ex^a. sempre é muito importante e eu tomo a observação de V.Ex^a. como reiteração de voto. Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, Senador Paulo Duque, Senador José Maranhão.

SENADOR JOSÉ MARANHÃO (PMDB-PB): Sr. Presidente, eu gostaria de votar.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não. Eu consulto V.Ex^a. como vota V.Ex^a.?

SENADOR JOSÉ MARANHÃO (PMDB-PB): Favorável ao projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Acolho, portanto, o voto do Senador José Maranhão. Senador Neuto De Conto, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Senador Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (DEM-SP): Com o relator. Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior falou, eu repito, faço eco.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): A matéria foi aprovada com 17 votos favoráveis.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Sr. Presidente.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Pela ordem Presidente.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Pela ordem, em primeiro lugar.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sim. Eu gostaria de, antes de anunciar o resultado, dizer que ponho em votação a emenda que recebeu parecer favorável do Senador Edison Lobão. Se os Srs. Senadores que concordarem poderemos repetir a votação do projeto para a emenda, dispensando assim, uma nova consulta. Se os Srs. e Sras. Senadores estiverem de acordo, permaneçam como se encontram. Aprovado. Antes de passar ao item...

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Sr. Presidente.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Pela ordem, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não, a palavra pela ordem, o nobre Senador Flexa Ribeiro.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Sr. Presidente, antes do Senador Flexa Ribeiro, eu acho que ele me permitiria, eu queria fazer o agradecimento pela unanimidade da aprovação do projeto com a emenda sugerida pelo Poder Judiciário, a Ministra Ellen Greice quero deixar ainda registrado o seguinte. O Senador Jefferson Péres está assinando, eu também vou assinar, o Senador Mozarildo Cavalcanti e o Senador Romeu Tuma que terminou de chegar, todas as sugestões que o Poder Judiciário, que a Ministra Ellen Greice apresentou para que os relatores das outras matérias, como a que aconteceu hoje aqui com o Senador Edison Lobão, possam apreciar as sugestões apresentadas para o Poder Judiciário, aos projetos que compõem esse nosso trabalho, que o grupo de trabalho da questão da agilização dos processos judiciais está cuidando e para que todos os relatores, possam, antecipadamente, apreciarem as sugestões apresentadas pelo Poder Judiciário na semana passada, nós estamos subscrevendo na forma de emenda para que todos os relatores, possam acatar ou não as sugestões apresentadas e a gente possa ter agilidade.

E acatando sugestão do Senador Mozarildo Cavalcanti, [soa a campainha] no dia de amanhã nós tentaremos encontrar um horário para que os cinco Senadores do grupo de trabalho possam se reunir e a gente tomar algumas deliberações de assuntos que nós temos que dar andamento ainda em nome do grupo de trabalho [soa a campainha]. Eu agradeço mais uma vez o apoio e a unanimidade da aprovação do projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro, pela ordem.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente, só para solicitar a V.Ex^a. o registro do meu voto favorável aos relatores dos itens 1, 2 e 3 que foram votados, anteriormente. Eu me encontrava na Audiência Pública, na Comissão de Infra-Estrutura...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois, não.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Que com a vista do Ministro da Defesa, do Presidente da ANAC e o Presidente do Infraero, eu vou retornar para lá brevemente e, eu, pediria a V.Ex^a. indagaria a V.Ex^a. da possibilidade da fazermos uma inversão de pauta para colocarmos em discussão o Item 7.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sobre o [soa a campainha] esse assunto eu gostaria de dizer ao nobre Senador Flexa Ribeiro que fui procurado hoje pela manhã pelo Senador Pedro Simon, que desejava de discutir essa matéria, mas que não pôde comparecer a esta reunião por se encontrar em viagem no Rio Grande do Sul, uma vez que ele vai ser homenageado pela Assembléia Legislativa de seu Estado com a condecoração.

Eu conversei sobre o assunto do nobre relator da matéria o Senador Edison Lobão e ele anuiu em adiar a matéria para a próxima quarta-feira quando o Senador Pedro Simon estará presente e poderá também, assim, discutir matéria. Eu vou retirar o Item 7, da...

SENADOR JEFFERSON PÉRES (PDT-AM): Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pois não, concedo [soa a campainha] a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jefferson Pérés.

SENADOR JEFFERSON PÉRES (PDT-AM): Sr. Presidente, recebo um apelo que transfiro a V.Ex^a. da Associação Brasileira dos Municípios, no sentido de V.Ex^a. com a maior presteza, designar relator para a PEC 75/2007, que é aquela que aumenta em 1 ponto percentual o FPM, que é o Fundo de Participação dos Municípios, que já teria chegado a está Comissão.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): V.Ex^a. será atendido. A Presidência diligenciará, tão logo termine a sessão, a reunião, a distribuição da matéria, mas se é sobre o item 7, eu gostaria de contar com a compreensão de V.Ex^a., para discutirmos na próxima sessão, mas diga V.Ex^a.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): [pronunciamento fora do microfone]: O pedido do nobre Senador Pedro Simon deve ser atendido e colocaremos em pauta na sessão da próxima quarta-feira, tem um projeto importante com relação ao exercício da profissão do engenheiro e com o aumento do número de Conselheiros para o CONFEA.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Pela ordem, eu concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP): Eu gostaria de informar que a Associação Paulista de Magistrados, assim como a Associação dos Magistrados do Trabalho, da AMATRA e bem como inúmeros Procuradores pediram que com eles me reunisse na última segunda-feira, tendo em conta o Projeto de Lei que apresentei, para que tal como nós congressistas no ano passado diminuíssem o período de recesso, eu apresentei um projeto pelo qual diminuiria as férias de Magistrados e Procuradores de 60 para 30 dias. Convidaram-me os Magistrados para que os ouvissem e fizeram um apelo para que possa estar considerando bem a natureza de seu trabalho e tudo e, com muito respeito, agradeci o convite e estive lá dialogando por duas horas com os mesmos, aceitei o convite, inclusive, de um dos Juízes para passar um dia inteiro com eles para conhecer a natureza de seu trabalho, senão até 48 horas.

E gostaria de dizer, portanto, que esse tema está sendo objeto de avaliação, recebi um apelo deles e eles estão encaminhando por escrito inúmeras sugestões, mas, enfim, se trata de um processo de diálogo sobre iniciativa que aqui apresentei.

Gostaria de informar Sr. Presidente, que encaminhei à Mesa um requerimento para a criação de um grupo de trabalho para atualização das normas de processo trabalhista com cinco Parlamentares, membros desta Comissão, para que possa num prazo de 60 dias, indicados por V.Ex^a., realizar uma análise das proposições que aqui na CCJ tramitam sobre esse tema. Fica a consideração de V.Ex^a. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): À mesa acolhe a manifestação de V.Ex^a. e também acusa o recebimento do requerimento de V.Ex^a. solicitando a criação de um grupo de trabalho para fazer a consolidação da legislação trabalhista.

Agora, retorno, tendo em vista a chegada do relator da matéria, ao Item 4 e concedo à palavra ao nobre Senador Tasso Jereissati para oferecer seu parecer ao Item 4. Trata-se da proposta de emenda da Constituição nº 23 de 2007, altera os Arts. 17 e 55 da Constituição Federal, para assegurar, aos partidos, a titularidade dos mandatos parlamentares, autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores Senadores, Relatoria do Senador Tasso Jereissati.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/9/2007.